



**CONTRATO DE CESSÃO E USO DE PROGRAMA DE PROCESSAMENTO  
ELETRÔNICO DE DADOS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS DE  
EMPRESAS NORMAIS E DO SIMPLES NACIONAL – CONSIMPLES  
CONTRATO 001/2019 de 04 de fevereiro de 2019.**

Celebraram este contrato, de um lado Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.828.336/0001-01, com sede na Rua Manoel Roque, nº 99, bairro Alvorada, cidade de Videira, estado de Santa Catarina, neste ato denominado **CESSIONÁRIA**, e de outro, a empresa GOSS e GOSS Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.521.779/0001-40, com sede na Rua do Comércio, 273 na cidade de Concórdia - SC representada pelo seu procurador senhor GIL GOSS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor, inscrito no CPF sob nº 343.723.349-15, portador da cédula de identidade nº 4.134.923 SSP/SC, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa; neste ato denominado **CEDENTE**, mediante as seguintes condições:

**OBJETO DO CONTRATO:** contratação de Programa de Processamento Eletrônico de Dados de Informação Econômicas e Fiscais de empresas normais e do Simples Nacional denominado CONSIMPLES, de propriedade intelectual dos senhores AGOSTINHO SENEM, CPF 247.008.109-53, residente e domiciliado na Rua XV de novembro 417, Aurora SC e HANS MANFRED SCHOMBERG, CPF 501 150 739 – 49, Residente e domiciliado na localidade Fundos Aurora, Aurora SC, para utilização pelos Municípios integrantes da AMARP, pelo período de 08 (oito) meses.

Por esse instrumento particular o CEDENTE E O CESSIONÁRIO, tem justo e firmado o presente contrato, no teor das cláusulas seguintes:

### **DA CESSÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE, representante com exclusividade para o território nacional do programa descrito no objeto deste instrumento, autoriza a CESSIONÁRIA a implantar nos municípios da AMARP o referido programa.

### **DA FINALIDADE DO PROGRAMA**

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa tem por objetivo processar informações tributárias fiscais e econômicas fiscais de interesse dos Municípios.





## DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - O CEDENTE obriga-se:

- I – garantir o processamento as informações dos usuários finais do programa contratado pelo CESSIONÁRIO;
- II – garantir a disponibilização das informações processadas pelo programa aos usuários finais via WEB mediante uso de senha;
- III – manter sigilo absoluto das informações disponibilizadas e processadas exceto aos usuários finais credenciados pela autoridade municipal ou pela AMARP;
- IV – garantir a disponibilização de provedor para alojamento do programa de processamento de dados com acesso **via web** para os usuários credenciados pelo representante podendo ser acessados pela *home Page* dos usuários finais;
- V – garantir a permanente manutenção no ar o programa e em funcionamento

## DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - O CESSIONÁRIO obriga-se:

- I – auxiliar no transporte técnico sobre o uso do sistema aos Municípios usuários;
- II – orientar os usuários a baixar arquivos via *upload* para fins de processamento;
- III – efetuar o pagamento ao CESSIONÁRIO dos valores pactuados na cláusula quinta deste instrumento, via depósito bancário/boleto;

## DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para a consecução do objetivo previsto no preâmbulo e nas cláusulas primeira e segunda deste contrato, a CESSIONÁRIA se responsabiliza repassar ao CEDENTE o valor total de **R\$ 15.976,00** (quinze mil e novecentos e setenta e seis reais), conforme a tabela descritiva de valores por município:

MUNICIPIO	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	TOTAL
	Parcela 08/03/19	Parcela 31/03/19	Parcela 30/04/19	Parcela 31/05/19	Parcela 30/06/19	Parcela 31/07/19	Parcela 31/08/19	Parcela 30/09/19	
Arroio Trinta	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	560,00
Caçador	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	3.600,00
Calmon	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	480,00
Fraiburgo	157,00	157,00	157,00	157,00	157,00	157,00	157,00	157,00	1.256,00
Ibiam	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	480,00





Iomerê	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	800,00
Lebon Régis	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	560,00
Macieira	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	480,00
Matos Costa	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	480,00
Pinheiro Preto	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	800,00
Rio das Antas	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	800,00
Salto Veloso	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	760,00
Tangará	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	760,00
Timbó Grande	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	560,00
Videira	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	3.600,00
<b>Total</b>	<b>1.997,00</b>	<b>1.997,00</b>	<b>1.997,00</b>	<b>1.997,00</b>	<b>1.997,00</b>	<b>1.997,00</b>	<b>1.997,00</b>	<b>1.997,00</b>	<b>15.976,00</b>

### DAS MELHORIAS EFETUADAS NO PROGRAMA

CLÁUSULA SEXTA - As melhorias feitas por iniciativa dos proprietários intelectuais do COSIMPLES não serão objeto de alteração do valor contratual. No caso de alteração solicitada por usuário final ou pela CESSIONARIA, havendo custo, o valor será acordado entre as partes.

### DO PRAZO DE VIGENCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá duração de 08 (oito) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por iniciativa de qualquer uma das partes, devendo comunicar a outra com antecedência mínima 30 dias;
- II – pelo atraso do pagamento das parcelas referidas na clausula quinta, quando superior a 30 (trinta) dias, ou pela falta de processamento de informações por parte do CESSONÁRIO.

Havendo rescisão por iniciativa do CEDENTE, sem motivo plenamente justificado, ensejará na devolução dos recursos pagos pelo CESSIONÁRIO na proporção dos meses faltantes para encerramento do contrato.





## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

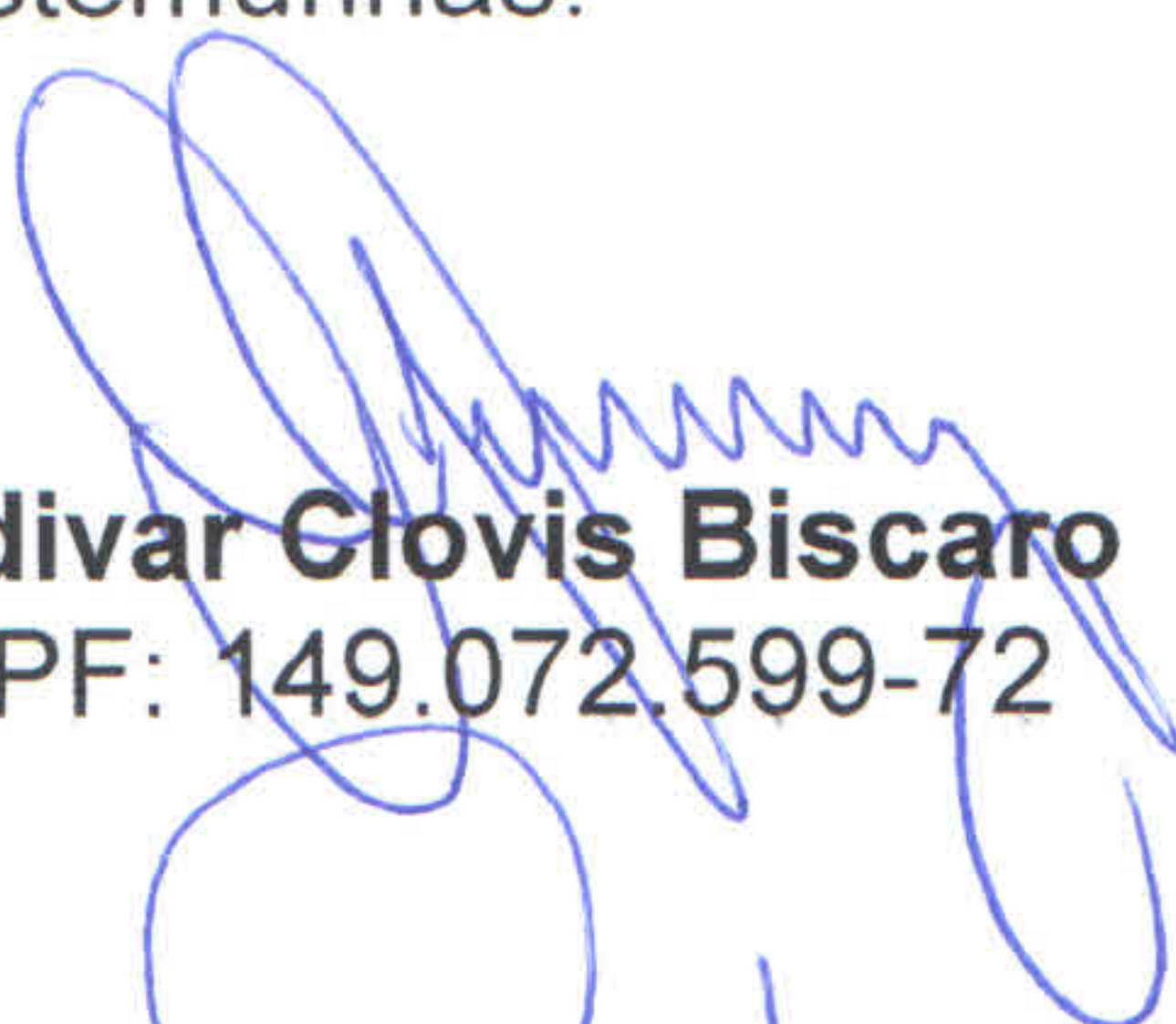
E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, mediante testemunhas nominadas.

Videira, 04 de fevereiro de 2019.

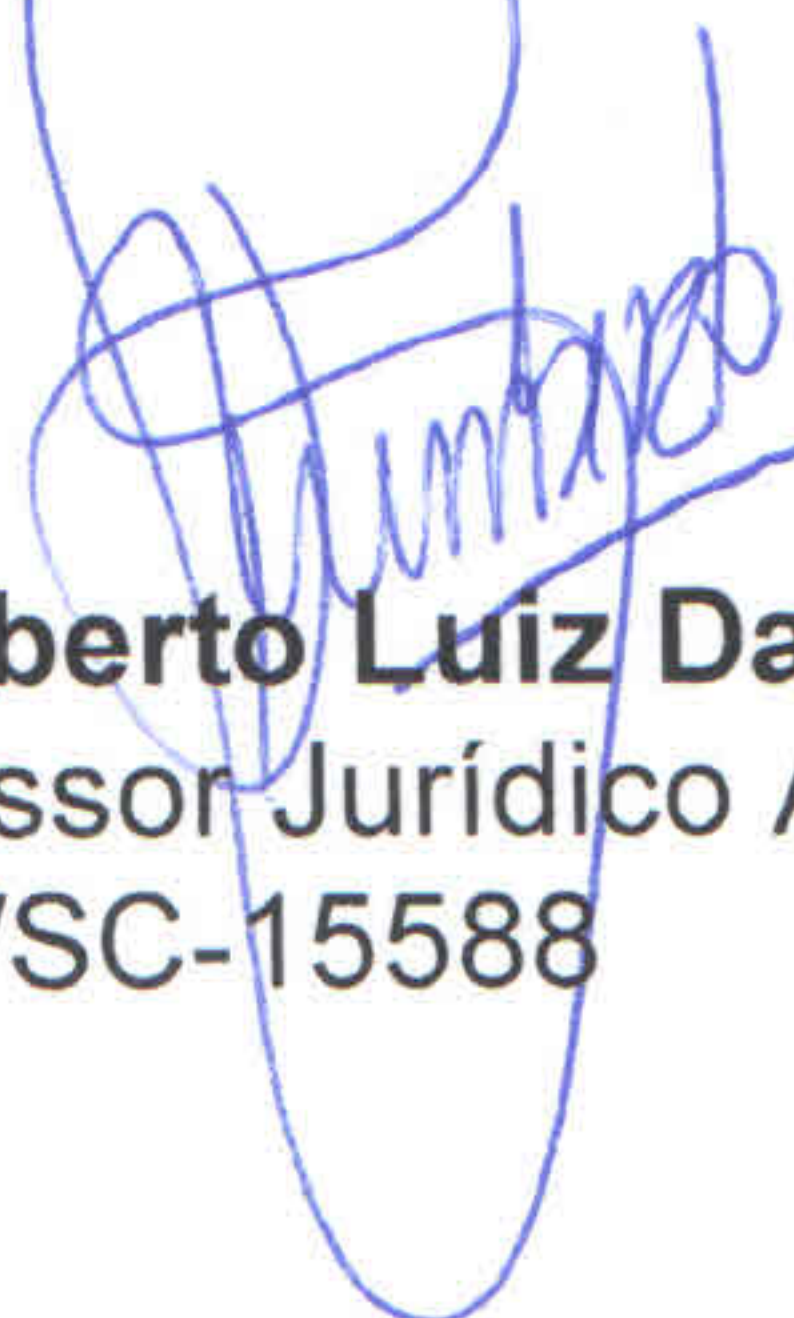
  
**CEDENTE**  
**GIL GOSS**  
GOSS E GOSS LTDA

  
**CESSIONÁRIO**  
**ARI JOSÉ GALESKI**  
Presidente da AMARP

Testemunhas:

  
**Odivar Clovis Biscaro**  
CPF: 149.072.599-72

  
**Alexandre Ganasini**  
CPF: 543.345.009-00

  
**Humberto Luiz Dalpizzol**  
Assessor Jurídico AMARP  
OAB/SC-15588